Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde.

Ademais, importante salientar que o incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo - PB
Às 11:05 hs. Em 04 / 05 / 2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 20/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/05/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/05/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 031 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/05/2022
Presidente

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09 R

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;

II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;

III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;

IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;

b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;

c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);

b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;

c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;

b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;

c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;

d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;

e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;

f) material de escritório;

g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;

b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;

c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;

d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

f) equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

Art.10. O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

IMPACTO INCENTIVO - PQA-VS

FONTE DE RECURSO	VALOR DISPONIVEL	70% G.PESSOAL
PORTARIA Nº 2.369	57.147,72	40.003,40
PORTARIA Nº 2.369	73.475,64	51.432,95
PORTARIA Nº 2.442	28.301,73	19.811,21
TOTAL	**158.925,09**	**111.247,56**

VANTAGEM	VALOR
Incentivo Financeiro	111.247,56
TOTAL	**111.247,56**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	-
13 SALARIO (8,33)	-
PREVIDÊNCIA (21,9)	-
IMPACTO MENSAL	**111.247,56**

CABEDELO,PB 09/03/2020

Assinado por 1 pessoa: MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1B23-857D-0113-2AE1 e informe o código 1B23-857D-0113-2AE1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B23-857D-0113-2AE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA (CPF 713.XXX.XXX-87) em 03/05/2022 08:46:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1B23-857D-0113-2AE1

Câmara Municipal de Cabedelo
10 R

RECEBIDO
PLENÁRIO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 10/05/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 195 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10/05/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (10/05/2022), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 031/2022 – Do Prefeito Municipal – Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em saúde (PQS-VS), e dá outras providências;

Cabedelo (PB), em 10 de maio de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 195/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 10 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 AR

PROJETO DE LEI N° 031/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro § 1° do art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 031/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que ***"Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), e dá outras providências".***

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária hoje, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação em Regime de Urgência-Urgentíssima, nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa submetida a análise desta Relatoria Especial, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, propõe, em linhas gerais, instituir no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

Na Mensagem Governamental que encaminha a propositura, esclarece o Prefeito Municipal, que o incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente propositura, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura é da competência municipal, nos termos do art. 5º, inciso I, combinado com o art. 12, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica Municipal, haja vista que cabe ao Município legislar sobre de assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente, no que diz respeito às políticas públicas do Município.

A legitimidade de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda a LOM nº 007/2003, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, inexistem implicações que venham obstaculizar a regular tramitação da matéria, que é adequada e compatível com legislação orçamentária vigente.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e de inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 031/2022**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 10 de maio de 2022.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 031/2022 – Do Prefeito Municipal - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 10 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 031/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10/05/2022.

Em, 11/05/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/05/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 302/2022

Cabedelo (PB), em 11 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 039/2022** o **Projeto de Lei n° 031/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que **"INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/05/2022
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17 R

AUTÓGRAFO Nº 039/2022
AO PROJETO DE LEI N° 031/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 10/03/2022
VISTO

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18 R

em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;
II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;
III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;
IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;
V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;

b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;

c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);

b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;

c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;

b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;

c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;
e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;
f) material de escritório;
g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;

b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;

c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;

d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;

e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

f) equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

Art.10. O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13/05/2022
VISTO

Lei nº 2.211 De 12 de maio de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;

II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;

III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;

IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;

b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;

c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

f) equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

Art.10. O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de maio de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal
Fls. 23

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 09 A 13 DE MAIO DE 2022**

11

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.211 De 12 de maio de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;

II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;

III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;

IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;

b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;

c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);

b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;

c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;

b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;

c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;

d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;

e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;

f) material de escritório;

g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição próprio de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;

b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;

c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;

d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;

e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

f) equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

Art.10. O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.212 — De 12 de maio de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS (DESENVOLVER CABEDELO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

02.230 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS/DESENVOLVER CABEDELO.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017.2168 – Programa de Apoio ao Empreendedorismo
3190.13 - 150010- Obrigações Patronais R$ 2.500,00

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, destinado ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo, a anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26R

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

AVISO DE ERRATA NO EDITAL Nº 006/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE QUADRILHAS JUNINAS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO E PARTICIPAÇÃO NO IV ARRAIÁ DO LITORAL 2022 DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS A RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CABEDELO NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, PARA DELE FAZER CONSTAR A ALTERAÇÃO A SEGUIR INDICADA:

ONDE SE LÊ:

"15.1 - Transferir os recursos financeiros ao PROPONENTE, consignados no contrato, conforme previsto no presente edital, após a execução da atividade."

LEIA-SE:

"15.1 - Transferir os recursos financeiros ao PROPONENTE, consignados no contrato, conforme previsto no presente edital."

Cabedelo, 13 de maio de 2022.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/verificacao/0054-74FC-CB03-83F8 e informe o código 0054-74FC-CB03-83F8

D

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 006/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE QUADRILHAS JUNINAS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO E PARTICIPAÇÃO NO IV ARRAIÁ DO LITORAL 2022 DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 8.1 do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Tatiana Rodrigues P. Mendes e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Vera Lúcia Simões e Jobson Jardel dos Santos Araújo, sendo esses incumbido(a)s das análises das propostas técnico/artístico, de acordo com as disposições contidas no Edital nº 006/2022 de cadastramento de propostas de quadrilhas juninas para recebimento de apoio financeiro e participação no IV Arraiá do Litoral 2022, torna público o resultado final por tipo e características das quadrilhas juninas, conforme calendário pré-estabelecido no item 17.

De acordo com o item 11.1 do edital, a Comissão de Seleção avaliou as propostas obedecendo os critérios técnicos, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas.

Tampouco, informamos que o prazo para inscrição findou no dia 11/05/2022 as 23:59h, onde a Comissão de Seleção acima mencionada analisou todos os documentos e propostas técnico/artísticas, chegando a uma conclusão quanto aos proponentes que serão habilitados e classificados, levando em consideração os critérios adotados no presente edital.

Por fim, conforme item 5.3 do referido edital, a cota sobrante será remanejada para os demais inscritos, acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada.

Cabedelo/PB, 13 de maio de 2022.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

TATIANA RODRIGUES PEREIRA MENDES
ASSESSORA JURÍDICA - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/verificacao/0054-74FC-CB03-83F8 e informe o código 0054-74FC-CB03-83F8

D